

# UNIÃO EUROPEIA ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O LICENCIAMENTO DE RENOVÁVEIS

O Regulamento UE 2024/223 reforça a prioridade do licenciamento de centrais de produção de energias renováveis e das infraestruturas de rede conexas. Também alarga a isenção da avaliação de impacto ambiental.

No dia 10 de janeiro de 2024, o [Regulamento \(UE\) 2024/223 do Conselho, de 22 de dezembro de 2023](#) ("Regulamento 2024"), alterou e alargou as regras do [Regulamento \(UE\) 2022/2577 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022](#) ("Regulamento 2022"), para a concessão de licenças de produção de energia renovável.

Estes são os principais destaques deste novo regulamento:

- (1) Os Estados-Membros devem assegurar que, para projetos de reconhecido interesse público, seja dada prioridade, no processo de licenciamento, à construção e exploração de centrais elétricas renováveis e ao desenvolvimento da infraestrutura de rede conexa;
- (2) Para que outros projetos de produção de eletricidade beneficiem do interesse público prevalente, não podem existir soluções alternativas ou satisfatórias em matéria de energias renováveis;
- (3) O licenciamento do reequipamento de centrais de energias renováveis em zonas de energias renováveis e da respetiva infraestrutura de rede conexa necessária para integrar as mesmas no sistema de eletricidade deve respeitar um prazo máximo de 6 meses. Se o aumento da capacidade da central não for superior a 15%, o processo de concessão de licenças para a infraestrutura da rede é reduzido para 3 meses;
- (4) O licenciamento de equipamento de energia solar e de ativos energéticos colocados em estruturas existentes ou futuras não pode exceder os 3 meses, desde que o objetivo principal dessas estruturas não seja a produção de energia solar. A instalação deste tipo de equipamento solar está isenta de decisão caso a caso de avaliação de impacto ambiental.

O Regulamento 2024 terá, uma vez em pleno vigor e efeito (1 de julho de 2024), um impacto no quadro regulamentar português, porque:

- a) O prazo que a DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia) tem agora para alterar as licenças de um projeto para permitir o seu reequipamento nos termos do Regime do Sistema Elétrico Nacional ([Decreto-Lei n.º 15/2022](#)), incluindo a obtenção dos necessários pareceres de entidades externas, não pode exceder os 6 meses;
- b) Os projetos de energia solar que não atinjam os limiares obrigatórios (capacidade de produção  $\geq 50$  MW ou a área ocupada por painéis e inversores seja  $\geq 100$ ha, ou, no caso de ser instalado em zonas sensíveis, tenha uma capacidade de produção  $\geq 20$  MW ou a área

## CONTACTOS

**JOÃO MACEDO VITORINO**

[JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM](mailto:JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM)

**FREDERICO VIDIGAL**

[FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM](mailto:FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM)

**HENRIQUE DUARTE MENDES**

[HMENDES@MACEDOVITORINO.COM](mailto:HMENDES@MACEDOVITORINO.COM)

*Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.*

ocupada por painéis e inversores seja  $\geq 10$ ha) não podem agora ser sujeitos pela DGEG ou pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) a realizar uma avaliação de impacto ambiental, independentemente do seu impacto no ambiente e da localização do projeto.

© 2024 MACEDO VITORINO